



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2002**

MENSAGEM: Nº 8/2002, DE 28/3/2002.

LIDO EM: 17/5/2002.

TOTAL DE PÁGINAS: 23

ASSUNTO:- Eleva o número de vagas, cria cargos efetivos e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 24/6/2002.**

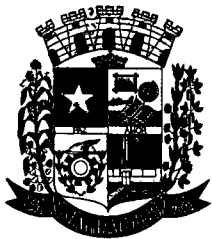
**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 1/7/2002.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/7/2002.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,  
EM 11/7/2002, SOB O Nº 3.603.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 2/7/2002 sob o nº  
596/2002/DAB\***

**LEI COMPLEMENTAR Nº 79/02.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 0 8 1 / 0 2

Ofício nº 290/2002

Sarandi, 17 de maio de 2002

Senhor Presidente

Tendo em vista as alterações introduzidas no Art. 5º do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos – Mensagem 008/2002 de 28/03/02, em tramitação nessa Câmara Municipal, vimos por meio deste solicitar a substituição do referido Projeto de Lei pelo novo texto que ora encaminhamos, anexo.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



*(Em tramitação)*  
Nº 081/02 081/02

APROVADO EM 24/06/2002  
POR *[assinatura]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .../2002.

SÚMULA:- Eleva o número de vagas, cria cargos efetivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o número de vagas dos cargos constante do Anexo II do Quadro de Pessoal Permanente, Lei Complementar n.º 16/93 e suas alterações, conforme especificação a seguir:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	DE	PARA
Profissional	Assistente Social	01	05
Administrativo	Telefonista	04	10
Serviços Gerais	Lavador e Lubrificador	01	05
Serviços Gerais	Mecânico	01	05
Serviços Gerais	Borracheiro	03	05

Art. 2º - Fica criado os seguintes cargos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo II da Lei Complementar n.º 16/93 e suas alterações, conforme especificação a seguir:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	N.º VAGAS	CÓDIGO VENCIMENTOS
Profissional	Nutricionista	02	459
Administrativo	Clorista	06	312
Administrativo	Leiturista	08	313
* Administrativo	Fiscal de Tributos	15	401

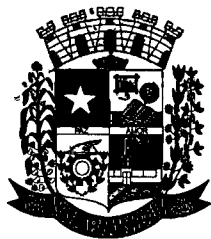
§ 1º - Para os Códigos de Vencimentos dos cargos criados no caput deste artigo, fica fixado os seguintes valores:

- 459 – R\$ 846,08 (oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), mensais;
- 312 – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais;
- 313 – R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), mensais;
- 401 – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mensais.

RETIRADO DE PAUTA

EM 17/06/2002  
*[assinatura]*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 0 8 1 / 0 2

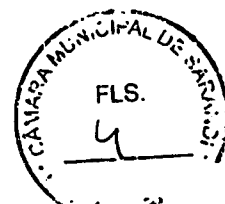
§ 2º - A carga horária para os cargos criados no caput deste artigo será a seguinte:

CARGO	CARGA HORÁRIA
Nutricionista	30 horas semanais
Clorista	40 horas semanais
Leiturista	40 horas semanais
Fiscal de Tributos	40 horas semanais

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar por Decreto, atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos, bem como instituir gratificação por produtividade.

Art. 3º - O anexo I da Lei Complementar nº 053/98, passar vigorar na forma a seguir especificado.

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO				
Área de Atuação	Classe	Nível/Referência	Total de Vagas para as Classes A, B, C e D	Carga Horária Semanal
			400	
Educação Infantil	A- 2º Grau Magistério	A1-A2-A3-A4-A5-A6-A7-A8-A9-A10-A11-A12-A13		20
	B- 2º Grau Magistério, mais estudos adicionais, correspondentes no mínimo a um ano letivo	B1-B2-B3-B4-B5-B6-B7-B8-B9-B10-B11-B12-B13		20
Ensino Fundamental 1 à 4 série	C- Grau Superior obtido em Curso de Licenciatura Plena	C1-C2-C3-C4-C5-C6-C7-C8-C9-10-C11-C12-C13		20
Educação Especial Jovens e Adultos	D- Grau Superior em curso de Licenciatura Plena com Pós-Graduação	D1-D2-D3-D4-D5-D6-D7-D8-D9-D10-D11-D12-D13		20





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 0 8 1 / 0 2

**Art. 4º** - Fica Alterado a carga horária dos cargos a seguir especificados, constante do Quadro de Pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 016/93 e suas alterações e Anexo II da Lei Complementar nº 053/98.

CARGO	DE	PARA
Advogado	40 horas semanais	30 horas semanais
Telefonista	40 horas semanais	30 horas semanais
Monitora	40 horas semanais	20 horas semanais
Assistente de Creche <del>centro</del>	40 horas semanais	30 horas semanais

**Art. 5º** - O Artigo 4º e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 027/94, de 27/10/94, passam vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - Fica por força deste Artigo, criado no Anexo III, da Lei Complementar 016/93 e suas alterações, a Função Gratificada de Secretário(a) Escolar FG-4, com remuneração de 20% à 100% (vinte por cento a cem por cento) sobre o vencimento básico*

*Parágrafo único. A função gratificada criada por este artigo será concedida aos servidores municipais que exerçam a função de Secretário Escolar na Rede Municipal de Ensino e, cujo o vencimento básico não ultrapasse o valor fixado para o cargo de Auxiliar Administrativo."*

**Art. 6º** - Aos servidores municipais no exercício das funções de Coordenador de Centro de Educação Infantil ou Coordenador Pedagógico, fica o Poder Executivo autorizado a remunerá-los mensalmente no valor fixado para o símbolo CC-3 da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - Aos servidores municipais no exercício das funções de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 7º** - Aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo no exercício da função de Caixa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal entre 20% (vinte por cento) à 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo durante o tempo em que exercer a função.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de maio de 2002.

APARECIDO FERIAS SPADA  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 0 8 1 / 0 2

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº o Vereador

Ao Projeto de Lei Complementar nº 081/2002.

Cleiton Damasceno do Carmo, Presidente da Comissão

**P A R E C E R**

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 081/2002, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Eleva o número de vagas, cria cargos efetivos e dá outras providências, conclui que a proposição, é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2002.

Cleiton Damasceno do Carmo,  
Relator

Pelas Conclusões

Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Presidente

Antonio da Cunha,  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 081/02

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Projeto de Lei Complementar nº 081/2002.

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel"

Presidente da Comissão

## PARECER

A relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 081/2002, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Eleva o número de vagas, cria cargos efetivos e dá outras providências, conclui que a proposição é legal e constitucional, quanto ao mérito, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2002.

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",  
Relatora

Pe las Con clusões:

Valdir da Silva,  
Presidente

José Antonio Monteiro Pedro,  
Membro

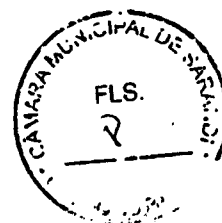
Obs: PARECER FAVORÁVEL COM A EMENDA.  
SUPRESSIVA 002/02



INFORMATIVO DO QUADRO DE SERVIDORES

№ 081/02

FUNÇÃO	mar/00	mar/02	Varição
ADVOGADO	3	3	0
AGENTE DE SAUDE	5	5	0
AGENTE FISCAL	6	5	-1
AGENTE SERV GERAIS	8	8	0
ALMOXARIFE	1	1	0
ASFALTADOR	4	4	0
ASSESS ASSUNTOS COMUM	0	7	7
ASSESS CHEFE DEPTO	0	5	5
ASSESS DEPTO	4	14	10
ASSESS REL COMUNITARIAS	0	1	1
ASSESSOR COMUNICAÇÃO	1	1	0
ASSESSOR DEPARTAMENTO	4	15	11
ASSESSOR DEPTO RECEITAS	2	2	0
ASSESSOR JURDICO	1	1	0
ASSIST CRECHE	92	85	-7
ASSIST SOCIAL	1	1	0
ASSISTENTE INFORMATICA	1	0	-1
ASSIT ADMINISTRATIVO	17	24	7
ASSIT TEC ADMINISTRATIVO	9	9	0
AUX ADMINISTRATIVO	61	56	-5
AUX TEC ADMINIST	3	3	0
AUX.AGENTE ADMINIST	26	30	4
AUX.CONTABILIDADE	1	1	0
AUX.CUIDADOS DENTÁRIOS	3	2	-1
AUX.ENFERMAGEM	33	35	2
AUX.FISIOTERAPIA	1	1	0
AUX.MANUTENÇÃO	3	3	0
AUX.SERV.GERAIS-FEM	374	395	21
AUX.SERV.GERAIS-MAS	159	170	11
BORRACHEIRO	2	2	0
CARPINTEIRO	6	5	-1
CHEFE DE GABINETE	1	1	0
CHEFE DE GABINETE	1	1	0
CHEFE DE R H	1	1	0
CHEFE DE REC HUMANOS	1	1	0
CHEFE DIV CAD TRIBUT	1	1	0
CHEFE DIV CONTABIL	1	1	0
CHEFE DIV CULTURA	0	1	1
CHEFE DIV ESGOTO	1	1	0
CHEFE DIV LICITAÇÃO	0	1	1
CHEFE DIV NUTRIC ESCOLAR	0	1	1
CHEFE DIV SERV URBANOS	0	1	1
CHEFE DIV TRANS ESCOLAR	0	1	1
CHEFE DIV VIAÇÃO	0	1	1
CHEFE ESPORTE E LAZER	1	1	0
COORDENADOR DE CRECHE	7	8	1
COVEIRO	1	1	0
DIRETOR AÇÃO SOCIAL	0	1	1



№ 0 8 1 / 0 2

DIRETOR DEPTO ADMINIS	0	1	1
DIRETOR DEPTO DE ENSINO	1	1	0
DIRETOR DEPTO FINANÇAS	0	1	1
DIRETOR DEPTO LIC PATRIM	0	1	1
DIRETOR DEPTO MEDICINA	0	1	1
DIRETOR DEPTO MEIO AMB	0	1	1
DIRETOR ESCOLAR	15	15	0
DIRETOS PLANEJ URBANO	0	1	1
DIRETOR DEPTO RECEITAS	0	1	1
DIRETOR AGUA E ESGOTO	0	1	1
DIRETOR OBRAS PUBLICAS	0	1	1
DIRETOR CULTURA E LAZER	0	1	1
DIRETOR VIG SANIT	0	1	1
ELETRICISTA	6	5	-1
ENCANADOR	8	9	1
ENFERMEIRO	6	11	5
ENGENHEIRO CIVIL	2	2	0
FARMACEUTICO	1	1	0
FISCAL	10	6	-4
FONOAUDIOLOGO	3	3	0
FOTOGRAFO	1	1	0
LAVADOR/LUBRIFICADOR	1	1	0
MECANICO	1	1	0
MEDICO CARDIOLOGISTA	2	2	0
MEDICO CLINICO	11	25	14
MEDICO DERMATOLOGISTA	1	2	1
MEDICO GASTROLOGISTA	1	1	0
MEDICO GINECOLOGISTA	7	5	-2
MEDICO ORTOPEDISTA	1	2	1
MEDICO PEDIATRA	6	8	2
MESTRE DE OBRAS	4	4	0
MONITORA DE CRECHE	48	45	-3
MOTORISTA-B	4	2	-2
MOTORISTA-C	5	5	0
MOTORISTA-D	36	38	2
ODONTOLOGO	9	10	1
OFICIAL ADMINISTRATIVO	4	4	0
OPERADOR DE MAQUINAS	9	11	2
ORIENTADOR	4	4	0
PEDREIRO	23	23	0
PINTOR	2	3	1
PROCURADORA JURIDICA	0	1	1
PROF C/ EST ADICIONAIS	20	25	5
PROF ED ESPECIAL	2	3	1
PROF GRADUAÇÃO	65	65	0
PROF LEIGO	1	1	0
PROF LIC CURTA	11	5	-6
PROF LIC PLENA	52	47	-5
PROFESSOR MAGISTERIO	162	200	38
PSICOLOGO	3	4	1
RECEPCIONISTA	33	30	-3
SUPERINT PRESERV	1	1	0

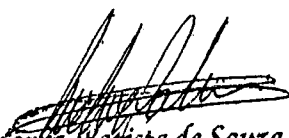


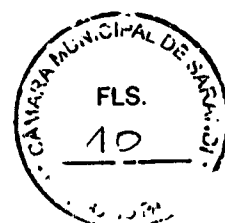
SUPERVISOR ESCOLAR	32	36	4
TECNICO DESPORTIVO	1	1	0
TECNICO EM ADMINST	7	7	0
TECNICO EM OBRAS	1	1	0
TECNICO HIG DENTARIA	4	7	3
TECNICO VIG SANITARIA	0	5	5
TELEFONISTA	3	3	0
TESOUREIRO	1	1	0
TOPOGRAFO	1	1	0
TRATORISTA	7	6	-1
VETERINARIO	1	1	0
VIGIA	40	55	15

Nº 081/02

**CRESCIMENTO**

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1527</b>	<b>1685</b>	<b>158</b>	<b>10%</b>
--------------------	-------------	-------------	------------	------------

  
 Claudemir Batista de Souza  
 RG. 4.945.626-3 - DFC. 006 / 2001  
 CHEFE DA DIV. DE RECL. HUMANOS





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.º **081 / 02**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

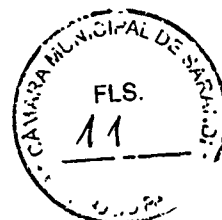
DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

**SÚMULA:-** Eleva o número de vagas, cria cargos efetivos e dá outras providências.

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar nº 053/98, passar vigorar na forma a seguir especificado.

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO				
Área de Atuação	Classe	Nível/Referência	Total de Vagas para as Classes A, B, C e D	Carga Horária Semanal
			400	
Educação Infantil	A- 2º Grau Magistério	A1-A2-A3-A4-A5-A6-A7-A8-A9-A10-A11-A12-A13		20
	B- 2º Grau Magistério, mais estudos adicionais, correspondentes no mínimo a um ano letivo	B1-B2-B3-B4-B5-B6-B7-B8-B9-B10-B11-B12-B13		20
Ensino Fundamental 1 à 4 série	C- Grau Superior obtido em Curso de Licenciatura Plena	C1-C2-C3-C4-C5-C6-C7-C8-C9-10-C11-C12-C13		20
Educação Especial Jovens e Adultos	D- Grau Superior em curso de Licenciatura Plena com Pós-Graduação	D1-D2-D3-D4-D5-D6-D7-D8-D9-D10-D11-D12-D13		20





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

081 / 02

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

**Art. 2º** - Fica Alterado a carga horaria dos cargos a seguir especificados, constante do Quadro de Pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 016/93 e suas alterações e Anexo II da Lei Complementar nº 053/98.

CARGO	DE	PARA
Advogado	40 horas semanais	30 horas semanais
Telefonista	40 horas semanais	30 horas semanais
Monitora	40 horas semanais	20 horas semanais
Assistente de Creche	40 horas semanais	30 horas semanais

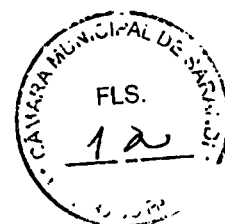
**Art. 3º** - O Artigo 4º e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 027/94, de 27/10/94, passam vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Fica por força deste Artigo, criado no Anexo III, da Lei Complementar 016/93 e suas alterações, a Função Gratificada de Secretário(a) Lscolar 1ºG-4, com remuneração de 20% à 100% (vinte por cento a cem por cento) sobre o vencimento básico*

*Parágrafo único. A função gratificada criada por este artigo será concedida aos servidores municipais que exerçam a função de Secretário Escolar na Rede Municipal de Ensino e, cujo o vencimento básico não ultrapasse o valor fixado para o cargo de Auxiliar Administrativo.”*

**Art. 4º** - Aos servidores municipais no exercício das funções de Coordenador de Centro de Educação Infantil ou Coordenador Pedagógico, fica o Poder Executivo autorizado a remunerá-los mensalmente no valor fixado para o símbolo CC-3 da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - Aos servidores municipais no exercício das funções de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido jornada de trabalho de 40 horas semanais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.º **081 / 02**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA


Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL


**Art. 5º** - Aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo no exercício da função de Caixa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal entre 20% (vinte por cento) à 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo durante o tempo em que exercer a função.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,  
ao 01 dia do mês de julho do ano de 2002.

  
Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Presidente

  
Cleiton Damasceno do Carmo,  
Vice-Presidente

  
Antonio da Cunha,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 24/06/2022

POR M. A. S. S. S.

EMENDA N.º 002/02

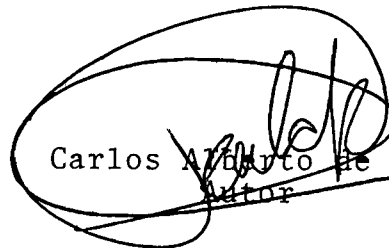
Nº 081/02

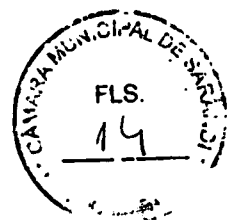
**EMENDA SUPRESSIVA** ao Proj. de Lei Complementar nº 081/02.  
**Apresentada pelo Vereador Carlos de Paula**

## TEOR DA EMENDA

SUPRIMÁ-SE do Projeto de Lei Complementar nº 080/02, os seguintes artigos: 1 e 2 e renumere-se os demais artigos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, me 14 de junho de 2002.

  
Carlos Alberto de Paula  
Autor





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



**Nº 081/02**

MENSAGEM Nº 008/2002

Sarandi, 28 de março de 2002

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos, elevação do número de vagas e dá outras providências.

Salientamos que a presente matéria, visa suprir deficiências verificadas no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO  
EM 28 MAR 2002

Exmo. Sr.  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE FIDEL  
01 ABR 2002



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



№ 0 8 1 / 0 2

0 8 1 / 0 2

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .../2002.

**SÚMULA:-** Eleva o número de vagas, cria cargos efetivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o número de vagas dos cargos constante do Anexo II do Quadro de Pessoal Permanente, Lei Complementar n.º 16/93 e suas alterações, conforme especificação a seguir:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	DE	PARA
Profissional	Assistente Social	01	05
Administrativo	Telefonista	04	10
Serviços Gerais	Lavador e Lubrificador	01	05
Serviços Gerais	Mecânico	01	05
Serviços Gerais	Borracheiro	03	05

**Art. 2º** - Fica criado os seguintes cargos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo II da Lei Complementar n.º 16/93 e suas alterações, conforme especificação a seguir:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	N.º VAGAS	CÓDIGO VENCIMENTOS
Profissional	Nutricionista	02	459
Administrativo	Clorista	06	312
Administrativo	Leiturista	08	313
Administrativo	Fiscal de Tributos	15	401

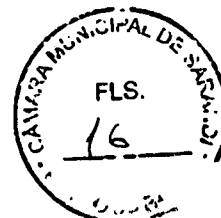
§ 1º - Para os Códigos de Vencimentos dos cargos criados no caput deste artigo, fica fixado os seguintes valores:

459 – R\$ 846,08 (oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), mensais;

312 – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais;

313 – R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), mensais;

401 – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mensais.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 081/02

§ 2º - A carga horária para os cargos criados no caput deste artigo será a seguinte:

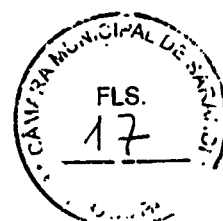
CARGO	CARGA HORÁRIA
Nutricionista	30 horas semanais
Clorista	40 horas semanais
Leiturista	40 horas semanais
Fiscal de Tributos	40 horas semanais

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar por Decreto, atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos, bem como instituir gratificação por produtividade.

Art. 3º - O anexo I da Lei Complementar nº 053/98, passar vigorar na forma a seguir especificado.

## QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Área de Atuação	Classe	Nível/Referência	Total de Vagas para as Classes A, B, C e D	Carga Horária Semanal
			400	
Educação Infantil	A- 2º Grau Magistério	A1-A2-A3-A4-A5-A6-A7-A8-A9-A10-A11-A12-A13		20
	B- 2º Grau Magistério, mais estudos adicionais, correspondentes no mínimo a um ano letivo	B1-B2-B3-B4-B5-B6-B7-B-8-B-9-B10-B11-B12-B13		20
Ensino Fundamental 1 à 4 série	C- Grau Superior obtido em Curso de Licenciatura Plena	C1-C2-C3-C4-C5-C6-C7-C8-C9-10-C11-C12-C13		20
Educação Especial Jovens e Adultos	D- Grau Superior em curso de Licenciatura Plena com Pós-Graduação	D1-D-2-D3-D4-D5-D6-D7-D8-D9-D10-D11-D12-D13		20





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

№ 0 8 1 / 0 2



**Art. 4º** - Fica Alterado a carga horária dos cargos a seguir especificados, constante do Quadro de Pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 016/93, e suas alterações e Anexo II da Lei Complementar nº 053/98.

CARGO	DE	PARA
Advogado	40 horas semanais	30 horas semanais
Telefonista	40 horas semanais	30 horas semanais
Monitora	40 horas semanais	20 horas semanais
Assistente de Creche	40 horas semanais	30 horas semanais

**Art. 5º** - O Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 027/94, passa vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 4º....*

*Parágrafo único. A função gratificada criada por este artigo será concedida aos servidores municipais que exerçam a função de Secretário Escolar na Rede Municipal de Ensino e, cujo o vencimento básico não ultrapasse o valor fixado para o cargo de Auxiliar Administrativo.”*

**Art. 6º** - Para atender o exercício das funções de Coordenador de Centro de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico, fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal no valor correspondente ao símbolo CC-3 da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - Aos servidores municipais no exercício das funções de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 7º** - Aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo no exercício da função de Caixa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal entre 20% (vinte por cento) à 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo durante o tempo em que exercer a função.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de março de 2002.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 0 8 1 / 0 2

Ofício nº 207/2002

Sarandi, 24 de abril de 2002

Senhor Presidente

Tendo em vista as alterações introduzidas no Art. 6º do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos—Mensagem 008/2002 de 28/03/02, em tramitação nessa Câmara Municipal, vimos por meio deste solicitar a substituição do referido Projeto de Lei pelo novo texto que ora encaminhamos, anexo.

Ao ensejo, aproveitamos para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

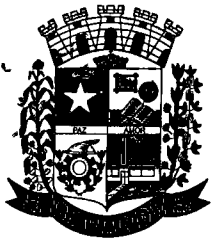
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE: RECEBIDO

EM 26 ABR 2002 1

Exmo. Sr.  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 0 8 1 / 0 2

0 8 1 0 2

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .../2002.

**SÚMULA:-** Eleva o número de vagas, cria cargos efetivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o número de vagas dos cargos constante do Anexo II do Quadro de Pessoal Permanente, Lei Complementar n.º 16/93 e suas alterações, conforme especificação a seguir:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	DE	PARA
Profissional	Assistente Social	01	05
Administrativo	Telefonista	04	10
Serviços Gerais	Lavador e Lubrificador	01	05
Serviços Gerais	Mecânico	01	05
Serviços Gerais	Borracheiro	03	05

169 CF

**Art. 2º** - Fica criado os seguintes cargos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo II da Lei Complementar n.º 16/93 e suas alterações, conforme especificação a seguir:

169

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	N.º VAGAS	CÓDIGO VENCIMENTOS
Profissional	Nutricionista	02	459
Administrativo	Clorista	06	312
Administrativo	Leiturista	08	313
Administrativo	Fiscal de Tributos	15	401

§ 1º - Para os Códigos de Vencimentos dos cargos criados no caput deste artigo, fica fixado os seguintes valores:

- 459 - R\$ 846,08 (oitocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), mensais;
- 312 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais;
- 313 - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), mensais;
- 401 - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mensais.

X



EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 26 ABR 2002



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 081 / 02

§ 2º - A carga horária para os cargos criados no caput deste artigo será a seguinte:

CARGO	CARGA HORÁRIA
Nutricionista	30 horas semanais
Clorista	40 horas semanais
Leiturista	40 horas semanais
Fiscal de Tributos	40 horas semanais

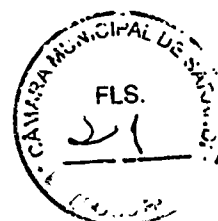
§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar por Decreto, atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos, bem como instituir gratificação por produtividade.

Art. 3º - O anexo I da Lei Complementar nº 053/98, passar vigorar na forma a seguir especificado.

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO				
Área de Atuação	Classe	Nível/Referência	Total de Vagas para as Classes A, B, C e D	Carga Horária Semanal
			X 400	
Educação Infantil	A- 2º Grau Magistério	A1-A2-A3-A4-A5-A6-A7-A8-A9-A10-A11-A12-A13		20
	B- 2º Grau Magistério, mais estudos adicionais, correspondentes no mínimo a um ano letivo	B1-B2-B3-B4-B5-B6-B7-B8-B9-B10-B11-B12-B13		20
Ensino Fundamental 1 à 4 série	C- Grau Superior obtido em Curso de Licenciatura Plena	C1-C2-C3-C4-C5-C6-C7-C8-C9-10-C11-C12-C13		20
Educação Especial Jovens e Adultos	D- Grau Superior em curso de Licenciatura Plena com Pós-Graduação	D1-D-2-D3-D4-D5-D6-D7-D8-D9-D10-D11-D12-D13		20

1053 - E 121

X





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



№ 0 8 1 / 0 2

**Art. 4º** - Fica Alterado a carga horária dos cargos a seguir especificados, constante do Quadro de Pessoal permanente, Anexo II da Lei Complementar nº 016/93 e suas alterações e Anexo II da Lei Complementar nº 053/98.

CARGO	DE	PARA
Advogado	40 horas semanais	30 horas semanais
Telefonista	40 horas semanais	30 horas semanais
Monitora	40 horas semanais	20 horas semanais
Assistente de Creche	40 horas semanais	30 horas semanais

**Art. 5º** - O Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 027/94, passa vigorar com a seguinte redação.

*"Art. 4º....*

*Parágrafo único. A função gratificada criada por este artigo será concedida aos servidores municipais que exerçam a função de Secretário Escolar na Rede Municipal de Ensino e, cujo o vencimento básico não ultrapasse o valor fixado para o cargo de Auxiliar Administrativo."*

37-XIII

**Art. 6º** - Aos servidores municipais no exercício das funções de Coordenador de Centro de Educação Infantil ou Coordenador Pedagógico, fica o Poder Executivo autorizado a remunerá-los mensalmente no valor fixado para o símbolo CC-3 da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

37-2004

**Parágrafo único** - Aos servidores municipais no exercício das funções de que trata o caput deste artigo, fica estabelecido jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 7º** - Aos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo no exercício da função de Caixa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal entre 20% (vinte por cento) à 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo durante o tempo em que exercer a função.

21 e 30  
XIII

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de abril de 2002.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

041 02

№ 081/02

Requerimento N°

Apresentado em 01/07/2002

Às horas (a) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em --/--/-- / --/-- /

Aprovado em 01 / 07 / 2002

Indeferido em --/-- / --/-- / --/-- /

Deferido em --/-- / --/-- / --/--

Atendido - Ofício N°XXXXX

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ainda a APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei Complementar nº 081/2002, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Eleva o número de vagas, cria cargos efetivos e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês  
de julho do ano de 2002.

  
Cleiton Damasceno do Carmo,  
Vereador - Autor

